



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Apresentação: 20/05/2021 13:00 - CTASP
SBT-A 1 CTASP => PL 4579/2009

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTASP
AO PROJETO DE LEI N° 4.813, DE 2012**

Altera o §3º do Art. 428, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Art.11, da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a possibilidade de renovação dos contratos de aprendizagem e estágio.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado LUCAS GONZALEZ

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a possibilidade de renovação dos contratos de aprendizagem e estágio.

Art. 2º O § 3º do Art. 428, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.428.....

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, renovável por até 1 (um) ano, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. ”(NR)

Art. 3º O Artigo 11 da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219365323000>



* C D 2 1 9 3 6 5 3 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art.11 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, renovável por até 1(um) ano, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 1º O educando poderá realizar estágio no período de 6 (seis) meses imediatamente após a conclusão de curso superior, observando-se os incisos deste artigo, exceto o inciso I.” **(NR)**

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será possível apenas se o contrato de estágio houver sido celebrado antes da conclusão do curso.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219365323000>



* C D 2 1 9 3 6 5 3 2 3 0 0 0 *